



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm: 2017 – 2020



Projeto de Lei n.º 022 /2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E EDUCAÇÃO, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, **na FONTE 024000**, no valor de R\$ 811.710,00 (Oitocentos e onze mil, setecentos e dez reais), referente ao convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de realizar trabalho social, no âmbito do Programa minha casa minha vida.

Unidade Orçamentária: 1024/Secretaria Municipal de Habitação.
Ação: 16 482 1328 2.065 Implantar política de habitação de interesse social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 024000 R\$ 250.000,00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 024000 R\$ 250.000,00.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 024000 R\$ 311.710,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 28/06/17
Discussão Única

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, **na FONTE 024000**, no valor de R\$ 284.002,37 (Duzentos e oitenta e quatro mil, dois reais e trinta e sete centavos), referente ao convênio firmado com o Governo Federal para a construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais no bairro Novo Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Unidade Orçamentária: 1024/Secretaria Municipal de Habitação.
Ação: 16 482 1328 1.030 – Construir Unidades Habitacionais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Fonte: 024000 R\$ 284.002,37.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 40
DATA 08/06/17

Assinatura



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm: 2017 – 2020



Art. 3º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação já existente, com inserção **da NOVA FONTE 024700**, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e o Governo Estadual, com a finalidade de viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de Canaã dos Carajás.

Órgão: 15-Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1527 - Fundo Municipal de Educação.

Ação: 12 306.1334 2.143 - Manter "Pnate"

Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 30. 00 – Material de Consumo

Fonte: 024700 R\$ 23.500,00

Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 39. 00 – Outros Serv. De terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 024700 R\$ 20.000,00

Art. 4º. As coberturas das despesas acima mencionadas serão provenientes de excesso de arrecadação comprovadas através dos convênios e termos de compromissos: nº CT 0342.559-77, nº TC 0250051-93/2008 e Convênio nº 059/2017 nos termos que seguem.

I - Do Termo de convênio nº CT 0342.559-77 – Convênio para execução do trabalho social que celebram o Termo de Cooperação financeira entre o Município de Canaã dos Carajás por intermédio da Prefeitura e o Governo Federal, referente ao art. 1º desta lei, mediante cópia em anexo:

Realizar trabalho social no âmbito do Programa Minha Casa minha vida.

Total Fonte 024000 Recurso Governo Federal Convênio nº. 0342.559-77..... R\$ 811.710,00

II - Do termo de compromisso nº 0250051-93/2008 - Termo aditivo ao termo de compromisso Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás e o governo federal, referente ao art. 2º desta lei, mediante cópia em anexo:

Construção de 16 unidades habitacionais no bairro Novo Brasil.

Total Fonte 024000 Recurso Governo Federal Convênio nº.0250051-93/2008..... R\$ 284.002,37

III - Do termo de cooperação Técnica e Financeira nº 059/2017 celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás e o governo estadual, para exercício de 2017, referente ao art. 3º desta lei, mediante cópia em anexo:

Viabilizar transporte escolar da rede estadual

Total Fonte 024700 Recurso Governo Estadual Convênio..... R\$ 43.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 28/06/17
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm: 2017 – 2020

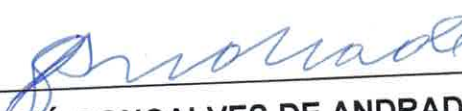


III – O valor total referente à origem dos recursos a que alude a presente lei está distribuído nos termos da seguinte tabela:

Total Recursos 024000 (Governo Federal)	R\$
1.095.712,37	
Total Recursos 024700 (Governo Estadual)	R\$ 43.500,00
Total.....	R\$1.139.212,37

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/06/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento das Secretarias Municipais Habitação e Educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás/PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

Os convênios ora encaminhados a esta Casa de Leis, não foram apresentados em tempo oportuno, pois se encontravam com algumas inconsistências, as quais cabe esclarecer.

O convênio nº. 0250051-93/2008, durante a elaboração do orçamento anual 2017, estava bloqueado para regularização, aguardando aprovação do projeto social e regularização fundiária das 16 unidades habitacionais, somente no mês de abril do ano em curso a Caixa Econômica Federal emitiu parecer favorável a execução do mesmo e posterior desbloqueio. (Vide anexo)

O convênio nº. 0342.559-77, durante a elaboração do Orçamento anual 2017, ainda estava em vigência, em novembro/2016 foi solicitado aditivo de prazo do mesmo, período este em que a Caixa Econômica Federal estava passando por uma transição interna de gestão. Logo, apenas após finalização do tramite interno do referido órgão, o termo aditivo do supracitado convênio foi aprovado em fevereiro de 2017. (Vide anexo)



[Handwritten signature]

O convênio nº 059/2017, só foi assinado em abril do ano em curso, o que impediu que o mesmo fosse informado anteriormente como parte integrante do orçamento municipal 2017. (Vide anexo)

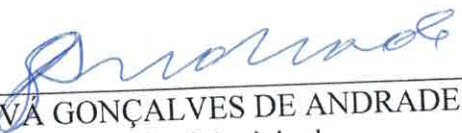
Nesse sentido, importa mencionar que as atuais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, em âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual – LOA face à disposição federal inerente ao assunto, qual seja: Lei nº 4.320/64.

Por oportuno, vale mencionar que tal projeto de lei conquista relevância especial na medida em que o município de Canaã dos Carajás passa a encabeçar singular momento de desenvolvimento regional, fato que culmina com a necessidade de se atentar para o desenvolvimento das políticas públicas em geral, especialmente quanto àquelas voltadas para áreas, Educação e Habitação, em que se enquadra o presente projeto de lei.

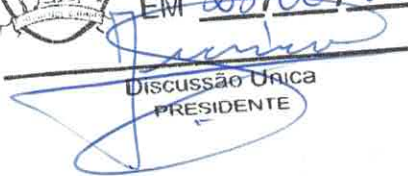
Vale ressaltar que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, daí a necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existente, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/06/17

Discussão Única
PRESIDENTE

ANEXOS

[assinatura]

CONTRATO DE REPASSE Nº 250.051-93/2008 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Plano de Trabalho nº 250.051-93
Processo nº 2653.250.051-93/2008
Autorização Ministério das Cidades nº 4228 de 15/04/2008

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria do Ministério das Cidades nº 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Normativa nº 50, de 30/10/2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NOÊMIA DE SOUSA JACOB, RG nº 3.194.005 - SSP/PA, CPF nº 263.131.972-91, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Itororó - Rua K7 - Casa 10 - CEP: 66.010-375 - Belém/PA, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 2329 fls. 80, em 09/07/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portador do RG nº 5.607.130 - SSP/MG e CPF nº 785.776.836-72, residente e domiciliado à Rua Carajás, nº. 02 - Canaã dos Carajás/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de unidades habitacionais - Loteamento Vale Verde, no Município de Canaã dos Carajás/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

Documentação de Engenharia.

[assinaturas]

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 479.254,00 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.377,62 (quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do investimento contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 47.802,80 (quarenta e sete mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2008, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 16482999110SJ:

[assinatura]

R\$ 47.802,80 (quarenta e sete mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos), Natureza de Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2008NE000503, emitida em 22/04/2008.

7.2 - R\$ 431.451,20 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) a ser empenhado no exercício de 2009 e 2010, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3145 - Ag. Parauapebas, em conta bancária de nº 006.647.009-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Nº 7-2

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06/06/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Tancredo Neves, s/nº - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional : Trav. Padre Eutiquio n.º 853 - 3º andar, Bairro da Campina, CEP : 66.015-000, Belém/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará,, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Belém (PA), 13 de junho de 2008.

Assinatura do contratante
Nome: NOÊMIA DE SOUSA JACOB
CPF: 263.131.972-91

Assinatura do contratado
Nome: JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 785.776.836-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

Maria Luiza de Cruz
SUPERVISOR
MAT. 760843-0



PREFEITURA DE
CANAÃ
DOS CARAJÁS
VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ofício Gab. 0024/2015

Canaã dos Carajás - PA 12 de Fevereiro de 2015

Assunto: Solicitação de Alteração Contratual e encaminhamento de Justificativa e Elementos Técnicos

Ilmo. Senhor Superintendente Regional,

O Município de Canaã dos Carajás vem solicitar a essa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro ou Agente Técnico Operacional do contrato nº 250.051-93 - Construção de 27 UH no Município de Canaã dos Carajás, a reprogramação de meta e alteração contratual, de 27 para 16 Unidades Habitacionais, declarando que os mesmos foram analisados e aprovados sem restrições por técnicos responsáveis deste município.

Aproveitamos a oportunidade para justificar que tal solicitação se faz necessária devido ao grande atraso na liberação dos recursos da referida obra, uma vez que o contrato teve início ainda no ano de 2008 é de lá para cá já ocorreram vários reajustes de preços na planilha SINAP, desta forma a reprogramação amenizará os impactos desta defasagem.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Jeová Gonçalves de Andrade
Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

Gilson Lira de Almeida
Superintendente Regional de Filial EE
RE Desenvolvimento Urbano e Rural Marabá/PA

13/02/15
[assinatura]
Renato Roberto Rolim
Gerente Geral
Metr. 1036313
Ag. Canaã dos Carajás
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PM Canaã dos Carajás - CAIXA - Termo de Compromisso PAC MCIDADES 0250051-93/2008 - Ofício de Comunicação de análise- Trabalho Social de gigovmb@caixa.gov.br
Texto (2 KB)

À
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Marabá, 27 de abril de 2017.

Assunto: Comunicação de análise- Trabalho Social

Ref.: Termo de Compromisso PAC MCIDADES 0250051-93/2008

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos resultado da análise da nova versão da proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social apresentada através do ofício nº 028/2017.
2. A nova proposta de reprogramação apresenta alterações adequadas as diretrizes do Programa, o cronograma de execução reprogramado está em consonância com o prazo e recursos disponíveis.
3. Orientamos que a avaliação não deve ocorrer somente no final do PTS, ou seja, para cada atividade realizada deve ser previsto o instrumento de avaliação.
4. Oportunamente segue abaixo orientações quanto aos documentos de registro e sistematização, para apresentação dos relatórios de execução das atividades.
 - a) Relatório descritivo
 - b) Atas das reuniões
 - c) Lista de presença (assinada pelo beneficiário/participante)
 - d) Fotos devem estar legendadas com breve descrição do momento registrado e datadas, abrangendo a sequência dos momentos ocorridos (começo, meio e finalização)
 - e) Registro de avaliação: (ao final de cada atividade deve constar a avaliação realizada)
 - f) Outros. Exemplos: vídeos, apostilas, folhetos, mostra de cursos, certificados, convites.
5. Concluímos que está apto a reprogramação, devendo ser observada a orientação do item 3.
6. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o nosso parecer.

Respeitosamente,

Luane Caroline Miranda Neves
Assistente de Projetos Sociais Jr.
GIGOVMB - GE Governo Marabá/PA
Tel.: (94) 3312-6364

Bruno Meireles Nunes
Engenheiro Civil - Supervisor de Filial
GIGOVMB - GE Governo Marabá/PA
Tel.: (94) 3312-6387

Kátia Rosiléa Barros da Silva
Gerente de Filial
GIGOVMB - GE Governo Marabá/PA
Tel.: (94) 3312-6354



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0250051-93/2008/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0250051-93/2008/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0250051-93/2008/MCIDADES/CAIXA, de 13/06/2008, realizado segundo os termos do Programa Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás
Local/data

01 de Fevereiro de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: ADELCI PEREIRA DA SILVA
CPF: 349.203.581-72

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
CPF: 430.615.086-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Data: 09-05-2017 [10:36:32 -03]
 De: Sergio Fernando Andrade dos Santos <sergio-fernando.santos@caixa.gov.br>
 Para: semhab@canaadascarajas.pa.gov.br
 Cc: gihabmb@caixa.gov.br, Jesiel Barroso Lopes <jesiel.lopes@caixa.gov.br>
 Assunto: ENC: ME 0167/2017/GIHAB/MB - ENCAMINHA TERMO DE CONVENIO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CORRIGIDO - CT 0342.559-77 PMCMV/FAR/Residencial Canaã, Canaã dos Carajás/PA

Segue encaminhamento.

Sérgio Fernando Andrade dos Santos
 Supervisor de Centralizadora/Filial
 GE NEG Habitação Marabá/PA
 (94) 3312-6385



De: GIHABMB - GE Habitação Marabá/PA
 Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 12:04
 Para: jeovaandradeanaa@hotmail.com; roberto.andrade@canaadascarajas.pa.gov.br;
 habitacao@canaadascarajas.pa.gov.br
 Cc: GIHABMB - GE Habitação Marabá/PA; Jesiel Barroso Lopes; Sergio Fernando Andrade dos Santos; Genylida dos Santos Bertulino
 Assunto: ME 0167/2017/GIHAB/MB - ENCAMINHA TERMO DE CONVENIO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CORRIGIDO - CT 0342.559-77 PMCMV/FAR/Residencial Canaã, Canaã dos Carajás/PA

ME 0167/2017/GIHAB/MB
 Marabá, 08 de maio de 2017.
 A Sua Excelência o Senhor
 VA GONÇALVES DE ANDRADE
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA

Assunto: Encaminha Termo de Convenio para a execução do Trabalho Social Corrigido.
 Referência: CT 0342.559-77 PMCMV/FAR/Residencial Canaã, Canaã dos Carajás/PA.

Prezados (as) Senhores(as),

- 1 Segue, em anexo, Termo de Convênio para a execução do trabalho social corrigido, uma vez que constatamos erro no preenchimento do valor destinado ao desenvolvimento das ações, sendo o correto R\$ 811.710,00.
 - a. O Convênio deve ser assinado pelo representante legal do conveniado e pela Superintendência da CAIXA na Região, na condição de representante institucional da CAIXA;
 - b. Devem ser assinadas três vias do Convênio, destinadas ao conveniado, à SR e à GIHAB;
 - c. Após a assinatura do instrumento legal, o conveniado deverá providenciar a publicação de errata, em órgão oficial do Município/Estado, cabendo à CAIXA publicá-lo no Diário Oficial da União;
- 2 Orientamos para que seja colhida primeiramente a assinatura do Representante legal do município e, em seguida a do representante da CAIXA.
- 3 Informamos que preenchemos as informações relativas ao Representante Legal da CAIXA no formulário que contém o Termo de Convênio, em anexo, cabendo a este ente público o preenchimento dos dados do município, do representante legal, do número conta corrente para o desembolso dos recursos, local e data.
- 4 Disponibilizamos também através desta ME, o anexo contendo arquivo eletrônico do Extrato do Termo de Convênio, que deverá ser corretamente preenchido, antes da sua publicação.
- 5 Esclarecemos que o convenio assinado em 25/01/2017 continua ativo. O documento encaminhado nesta mensagem precisa está assinado e datado dentro da conformidade exigida pelos processos operacionais inerentes as tratativas internas desta GIHAB/MB-CAIXA.
- 6 À disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,
 Jesiel Barroso Lopes
 Assistente PS Pleno
 GIHABMB - GE Habitação Marabá/PA

Sérgio Fernando Andrade dos Santos
 Supervisor - Centralizadora/Filial
 Operacional / Trabalho Técnico Social
 GIHABMB - GE Habitação Marabá/PA



Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR

Extrato(s) de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniados(s):

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS; CNPJ 01.613.321/0001-24
Operação 0342.559-77 /2012, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento RESIDENCIAL CANAÃ, localizado à RUA TANCREDO NEVES, Bairro CENTRO, no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, no valor de R\$ 811.710,00, com vigência de 25/01/2017 a 25/01/2018, firmado em 25/01/2017 assinado por ADELCI PEREIRA DA SILVA e JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE.

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE S
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ADELCE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 2101099, expedida pela SSP/GO e CPF 349.203.581-72, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, livro 3152, fls. 182 e 183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, livro 3195-P, fls. 192, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.613.321/0001-24 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por se Prefeito Municipal o Senhor Jeova Gonçalves de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade 2.256.171, expedida pela SSP/PA, CPF 430.615.086-00, residente e domiciliado à Rua Projeto nº 505, Centro, Canaã dos Carajás - PA CEP: 68.537-000, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL CANAÃ, cadastrado no SIAPF sob o nº 0342.559-77, constituído de 933 (NOVECENTAS E TRINTA E TRÊS) unidades habitacionais, localizado à RUA TANCREDO NEVES, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJAS/PA.

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (DOZE) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em () meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 12 (MESES) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em (), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil setecentos e dez reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ (); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil setecentos e dez reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ ().

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº _____ da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária ESTADO DO PARÁ.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

CANAÃ DOS CARAJÁS _____, 25 de JANEIRO de 2017
Local/Data

ADELCI PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional Sul do Pará/PA
CPF: 349.203.581-72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EM NOME DO FAR

JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
CPF: 430.615.086-00
Município de Canaã dos Carajás

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

Convênio nº 059/2017-SEDUC
Processo nº 1084121/2017



CONVÊNIO Nº 059/2017 - SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada, por sua Titular Sra. **ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE**, brasileira, divorciada, doutoranda em ciências da educação, graduada em licenciatura plena em pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 31002897149, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, 86/302, Edifício Rainha Esther, Cep.: 66.035-140 Bairro Nazaré, nesta Cidade, **Secretária de Estado de Educação**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, **Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão**, nomeada através da Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, CNPJ/MF Nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68.537-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade Nº 2256171- PC/PA. (2ª via) e CPF/MF Nº 430.615.086-00, residente e domiciliado no Município **CANAÃ DOS CARAJÁS**, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no Município de **CANAÃ DOS CARAJÁS**, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incluem-se no âmbito do presente instrumento todos os alunos matriculados na Rede Pública Estadual, inclusive os alunos do ensino modular.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor Global do presente Convênio importa em R\$- 50.996,00 (Cinquenta Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais), sendo que a **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) e a **CONVENIENTE**, em contrapartida, repassará o valor de R\$ 7.496,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais) na forma de bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS DA CONCEDENTE

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- Fonte: 0102006724. Produto: 2227 Ação: 231091 Funcional Programática: 16101.12.785.1416. Projeto/Atividade: 6413 Natureza da Despesa: 334041

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos se dará conforme cronograma de desembolso preestabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

5.1. A SEDUC compromete-se a:

5.1.1. Repassar os recursos ao município de **CANAÃ DOS CARAJÁS** conforme especificado no cronograma de desembolso nos termos da Cláusula Quarta deste Instrumento;

- 5.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3. O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por servidor, a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas;
- 5.1.3.1. O fiscal deverá emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE;
- 5.1.4. A SEDUC suspenderá a execução do cronograma de desembolso sempre que houver o descumprimento pelo Conveniente de quaisquer de suas responsabilidades definidas pela Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como quando não tiver respondidos seus pedidos de esclarecimentos nos prazos acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- 6.1. O Município CANAÃ DOS CARAJÁS compromete-se a:
- 6.1.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- 6.1.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso, mediante simples requerimento e no prazo de 10 dias, às informações relativas à execução e cumprimento do presente Convênio;
- 6.1.3. Enviar à SEDUC, concomitantemente à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE e ao fiscal designado por portaria, o mapa de rotas a serem operadas na execução do presente Convênio, com a discriminação do percurso transcorrido, do número de alunos transportados (e de suas respectivas escolas), assim como dos turnos realizados, no prazo de máximo de 45 dias da assinatura deste Instrumento, ou, o que ocorrer primeiro, da realização pelo gestor municipal de licitação para a terceirização dos serviços de transporte escolar;
- 6.1.4. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da que fora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- 6.1.5. O gestor municipal deverá realizar todos os procedimentos necessários para o cumprimento das prestações de contas em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos por este Convênio, inclusive o envio de todos os documentos probatórios da utilização do recurso;
- 6.1.6. A prestação de contas dos valores repassados pelos Convênios firmados a partir da Instrução Normativa Nº002/2016-GS/SEDUC deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo o art. 4º da Resolução Nº 18.589/TCE, sob pena de ser considerado omissa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
- 6.1.6.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a SEDUC adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial;
- 6.1.7. A prestação de contas parcial se dará quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, com isso, a terceira ficará condicionada à apresentação dessa prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme Decreto Estadual Nº 733, de 13 de maio de 2013.
- 6.1.8. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos deve ser constituída de:
- a) Ofício de encaminhamento à SEDUC;
 - b) Termo de Convênio, e se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
 - e) Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENIENTE, contendo número, data e valor
 - f) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
 - g) Documentos comprobatórios das despesas, em original:
 - * Pessoa Jurídica: Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação;
 - * Pessoa Física: Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.
 - h) Cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
 - i) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda etc.);
 - j) Extratos da conta bancária aberta especificamente para a movimentação dos recursos conveniados; Conciliação bancária;
 - k) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
 - l) Relatório de cumprimento do objeto do Convênio;

[assinatura]

[assinatura]



Convênio nº 059/2017-SEDUC
Processo nº 1084121/2017

m) No ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos, contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas.

6.1.9. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar datados e identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);

6.1.10. Somente em caráter excepcional será celebrado (e repasse dos recursos) com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição (inclusive relativas a outros convênios), observando-se o que dispõe a LC Nº 101/2000 (LRF), em seu art. 25º, § 3º, a regulamentação contida no Decreto Nº 733, de 13 de Maio de 2013, especialmente no seu art. 7º, parágrafo único, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e ainda a Lei Nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei Nº 10.790/2003, art. 3º e 10º, sem prejuízo dos procedimentos necessários a cobrança das referidas prestações de contas.

6.1.11. Especificações das Embarcações e Veículos:

6.1.11.1 Das Embarcações:

6.1.11.1.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

a) As embarcações deverão estar registradas e possuir autorização para trafegar emitida pela Capitania dos Portos;

b) As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e possuir cobertura para proteção de sol e chuva e grades laterais de proteção e não contarem com mais de **07 (sete) anos** de uso;

c) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pela Marinha do Brasil, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidade suficiente para atender a todos os alunos transportados;

d) As embarcações utilizados para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

e) O número de inscrição embarcações da Capitania dos Portos, seu peso máximo de carga e o número máximo de passageiros que está autorizada a transportar deverão estar afixados e visíveis a todos os passageiros;

f) Realizar inspeção semestral nas embarcações e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.11.2 Dos Veículos:

6.1.11.2.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Os veículos deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN;

b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de **10 (dez) anos** de uso;

c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, sendo obrigatório a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

d) Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

e) A autorização a que se refere a alínea "a", deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei nº 9.503/1997, artigo 137.

f) Realizar inspeção semestral nos veículos e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.12 - Exigências quanto ao Condutor das Embarcações ou Veículos:

6.1.12.1 O Condutor de veículo terrestre responsável pelo transporte escolar deverá ter a idade mínima de **21 (vinte e um) anos** e possuir habilitação na categoria "D", no caso do veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, no caso para embarcações;

6.1.12.3 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar.

6.1.12.4 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

6.1.12.5 Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função;

6.1.12.6 Os condutores e ajudantes deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de diretrizes e normas da SEDUC.

6.1.13 Dos Percursos:

6.1.13.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no item 6.1.3.

6.1.13.2 As embarcações e os veículos objeto deste convênio não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita do Município, com anuência da SEDUC.
6.1.13.3 As distâncias percorridas nas rotas descritas no Plano de Trabalho constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/04/2018**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportados, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais..

Belém (PA), 04 de abril de 2017.

[Assinatura]
Ana Claudia Serruya Mage
Secretária de Estado
de Educação
Concedente

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Sandra Felin
CPF nº 20938323268

Nome Bianca Estela Pereira Guedes
CPF nº 04345870108



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Plano de Trabalho 1/3

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás				CNPJ: 01.613.321/0001-24	
Endereço: Rua Tancredo Neves, S/N, Centro					
Cidade: Canaã dos Carajás	UF: PA	CEP: 68.537-000	DDD/Telefone:	Esfera Administrativa Municipal	
Conta Corrente: 384954-6	Banco Banpará	Ag. Bancária: 048	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável: Jeová Gonçalves de Andrade				CPF 430.615.086-00	
Cart. Identidade: 2256171 PC/PA	Cargo: Prefeito	Função: Executivo	Matrícula:		
Endereço residencial: Rua Batista Campos, nº 18, Bairro: Centro				CEP:	

2 – Outros Partícipes

Nome (Executor interveniente se for o caso) : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Esfera Administrativa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço (Executor interveniente): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX		CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3 – Descrição do Projeto:

Título do Projeto: .Convênio do Transporte Escolar	Período de Execução 215 Dias
Identificação do Objeto: Celebração do convênio de cooperação técnica financeira para atender alunos da rede estadual de ensino no município de Canaã dos Carajás.	
Justificativa da Proposição: A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com pagamento de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual que se deslocam da Zona Rural para a Zona Urbana do município. O referido Convênio têm como objetivo principal a melhoria da qualidade de ensino prestado ao nosso alunado.	

Plano de Trabalho 2/3

4 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração
01	Repasse do recurso em parcelas	- Atender com o Transporte escolar os alunos da Rede Estadual de Ensino, da zona Rural para zona Urbana	215 dias

5 – Plano de Aplicação (R\$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Natureza da Despesa:				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
3340.41	Aquisição de tickets de passagens, combustíveis, frete, manutenção, locação de veículos terrestres e fluvial, compra de peças e pneus.	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00	-
3190.11	Bens e Serviços (Despesa com Pessoal)	R\$ 7.496,00	-	R\$ 7.496,00
TOTAL		R\$ 50.996,00	R\$ 43.500,00	R\$ 7.496,00





Plano de Trabalho 3/3

6 – Cronograma de Desembolso (R\$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor das parcelas a ser transferido pelo órgão.

Concedente:

Meta	1ª Parcela R\$ 5.437,50	2ª Parcela R\$ 5.437,50	3ª Parcela R\$ 5.437,50
Meta	4ª Parcela R\$ 5.437,50	5ª Parcela R\$ 5.437,50	6ª Parcela R\$ 5.437,50
Meta	7ª Parcela R\$ 5.437,50	8ª Parcela R\$ 5.437,50	9ª Parcela -

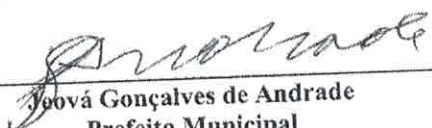
Proponente (Contrapartida)- informar o valor mensal a ser desembolsado

Meta	1ª Parcela R\$ 937,00	2ª Parcela R\$ 937,00	3ª Parcela R\$ 937,00
Meta	4ª Parcela R\$ 937,00	5ª Parcela R\$ 937,00	6ª Parcela R\$ 937,00
Meta	7ª Parcela R\$ 937,00	8ª Parcela R\$ 937,00	9ª Parcela -

7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

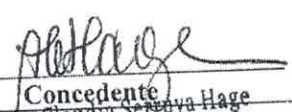
Pede Deferimento:


 Jová Gonçalves de Andrade
 Prefeito Municipal

8 – Aprovação do Concedente:

Aprovado:

Local e data: 04 de abril de 2017


 Concedente
 Ana Claudia Seruya Hage
 Secretária de Estado
 de Educação



DIÁRIO OFICIAL Nº 33.351, EM 10/04/2017

CONVÊNIO: 059/2017

Objeto: O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2017.

Valor Global: R\$ 50.996,00 sendo: Valor da Concedente R\$ 43.500,00 e o Valor da Conveniente R\$7.496,00

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0102006724 * Produto: 2227 * Função Programática: 16101.12.785.1416 *
Projeto/Atividade: 6413 * Natureza de Despesa: 3340.41

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro – KM 10, s/n – CEP: 66820-000, Tenoné – Belém/PA. Telefone:9132015113

Conveniente: Município de Canaã dos Carajás. CNPJ. 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 68537-000, Canaã dos Carajás/PA.

Foro: Belém/Pa

Data da assinatura: 04/04/2017

Vigência: 04/04/2017 a 30/04/2018

Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: b164961



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 022/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa analisar o Projeto de Lei 022/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento das Secretarias Municipais de Habitação e Educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo tece esclarecimentos sobre o presente projeto de lei que tem a finalidade de adequar as disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual - LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás-PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para 2017.

O Projeto de Lei busca contemplar convênios que não foram apresentados no tempo oportuno, durante a elaboração do orçamento anual de 2017, em razão das seguintes inconsistências apontadas:

- a) Convênio nº 0250051-93/2008, estava bloqueado para regularização, aguardando aprovação do projeto social e regularização fundiária das 16 unidades habitacionais, sendo que somente no mês de abril de 2017 a Caixa Econômica Federal emitiu parecer favorável a execução do mesmo e posterior desbloqueio;
- b) Convênio nº 0342.559-77, ainda estava em vigência, em novembro/2016 foi solicitado aditivo de prazo do mesmo, tendo sido aprovado somente em fevereiro de 2017;
- c) Convênio nº 059/2017, só foi assinado em abril de 2017.

Ao final, o projeto de lei ressalta que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para o ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, razão pela qual há necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/06/17 - Canaã dos Carajás/PA.
Rua Tancredo Neves, Nº 545, Centro - CEP: 68.537-000



Discussão Única
PRESIDENTE

Vânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, estabelecendo que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



O artigo 47 do Regimento Interno diz que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Temos que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estipula que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Considerando que o presente Projeto de Lei trata de a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento das Secretarias Municipais de Habitação e Educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências, temos

Uânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



que trata-se de matéria que precisa ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

No presente caso, a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao presente Projeto de Lei, demonstrando que este encontra-se adequado e tem compatibilidade financeira e orçamentária.

Além disso, ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, os valores a serem utilizados por meio da abertura de crédito adicional especial deverão ser utilizados de acordo com as fontes apresentadas e beneficiará a população de Canaã dos Carajás-PA, por se tratar de convênios firmados para assegurar melhorias nas áreas de habitação e educação contempladas no referido projeto de Lei.

Por outro lado, caso não seja aprovado o projeto de Lei, o Município corre o risco de perder os recursos que foram destinados por meio dos convênios para execução da construção das obras, aquisição de bens e melhorias supra mencionadas.

Desta forma, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 022/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de junho de 2017.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





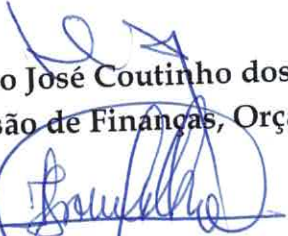
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

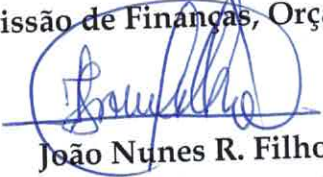


DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Tendo como fundamento a disposição legal do artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, baseando-se nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 022/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 26 de junho de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 022/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 022/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração na lei Orçamentária Anual referente ao orçamento das Secretarias Municipais de Habitação e Educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo esclarece que o presente projeto de lei visa adequar as disposições legais relativas às Lei Orçamentária Anual - LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás-PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

O Projeto de Lei busca contemplar convênios que não foram apresentados no tempo oportuno, durante a elaboração do orçamento anual de 2017, em razão das inconsistências a seguir descritas:

- a) Convênio nº 0250051-93/2008, estava bloqueado para regularização, aguardando aprovação do projeto social e regularização fundiária das 16 unidades habitacionais, sendo que somente no mês de abril de 2017 a Caixa Econômica Federal emitiu parecer favorável a execução do mesmo e posterior desbloqueio;
- b) Convênio nº 0342.559-77, ainda estava em vigência, em novembro/2016 foi solicitado aditivo de prazo do mesmo, tendo sido aprovado somente em fevereiro de 2017;
- c) Convênio nº 059/2017, só foi assinado em abril de 2017.

Por último, o projeto de lei ressalta que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para o ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, razão pela qual há necessidade de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno, no artigo 47, dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Analisando este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente correta, uma vez que para ser feita alteração na lei orçamentária anual deve ser através de projeto de lei, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Desse modo, fica comprovado o cumprimento do aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se referem aos aspectos gramaticais e lógicos, não vejo qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Ademais, esta Comissão foi assessora pela Assessoria Jurídica Especializada desta Casa de Leis, que emitiu parecer favorável para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 022/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de junho de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Com base nas disposições legais previstas no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 022/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 26 de junho de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Guimarães & Genu
Advogados Associados

[A distinção na realização dos serviços tem como base a experiência e a qualificação especializada comprovada dos profissionais que compõem staff técnico; bem como a singularidade da prestação, que exige ainda a aplicação de conhecimentos de administração e de planejamento tributários, proporcionando, inexoravelmente, eficiência à Administração Pública e o fortalecimento de suas receitas].

Ay. Conselheiro Furtado, 2391, Ed. Belém
Metropolitan, Conjunto 1310.
Fone(91) 3229-2599.
<http://www.advempresarial.com>
e-mail vinicius@advempresarial.com
Cremação - Belém - Pará, CEP: 66.040-100.



PARECER **PROJETO DE LEI** **N.º 022/2017**

Guimarães & Genu
Advogados Associados
Advocacia Pública
&
Empresarial
Dr. Marcus Vinicius Saavedra G. de Souza

Canaã dos Carajás- PA -2017



PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 022/2017

AUTOR: Poder Executivo.

SOLICITANTE: Presidência da Comissão da Comissão de Orçamento.

ASSUNTO: Manifestação Jurídica.

DISPOSIÇÃO: "Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento das secretarias municipais de habitação e educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências."

I. RELATÓRIO.

A pedido das Comissões Permanentes dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, a legalidade do Projeto de Lei nº 022/2017 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende modificação da Lei Orçamentária mediante novos recursos, destinados as Secretarias Municipais de Habitação e Educação. Busca adequar às disposições legais face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017.

Na justificativa elaborada, o Poder Executivo esclarece que:

Os recursos para os quais busca a devida autorização são relacionados a convênios, os quais durante a elaboração do orçamento anual 2017, estavam bloqueados, aguardavam aprovação do projeto social e regularização fundiária das 16 unidades habitacionais, que somente no mês de abril do ano em curso a Caixa Econômica Federal emitiu parecer favorável à execução do mesmo, e posterior realizou os desbloqueios segundo anexos documentos. E outros que informa que só foi assinado em abril do ano em curso, justificado que tal fato o impediu que fosse integrado ao Orçamento Municipal de 2017.

Assim, segundo a justificativa os referidos convênios, ainda estava em vigência, em novembro/2016, e foram aditivados seus prazos, por conta do período em que a Caixa Econômica Federal estava passando por uma transição interna de gestão. Logo, apenas após finalização do tramite interno do referido órgão, o termo aditivo do supracitado convênio foi aprovado em fevereiro de 2017.

Por fim registra que todas as solicitações se devem ao fato da grande demanda de convênios para ano de 2017 que não foram contempladas neste orçamento, daí a necessidade



Parecer
Projeto de Lei n.º 022/2017

3

de abertura de crédito adicional especial, ora em ações já existente, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes.

Em termos de suplementação infere-se que a abertura do crédito adicional especial ao orçamento, em ação e fonte já existente, na FONTE 024000, no valor de R\$ 811.710.000,00 (Oitocentos e onze milhões, setecentos e dez mil reais), referente ao convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de realizar trabalho social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e de R\$ 284.002,37 (Duzentos e oitenta e quatro mil, dois reais e trinta e sete centavos), referente ao convênio firmado com o Governo Federal para construção de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais no bairro Novo Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e o Governo Estadual, com a finalidade de viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de Canaã dos Carajás.

É o relatório, passo a opinar.

II. PARECER

1.1 Quanto à iniciativa de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência Legislativa, assegurado ao Município a iniciativa nos termos do artigo 73, IV, e de autorização da edilidade para suplementa o orçamento previsão do artigo 151, § 3, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 151. A lei orçamentária anual compreenderá:

§ 3º. A lei orçamentária anual, não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, permitindo os créditos suplementares na forma da lei.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



1.2 Quanto à forma.

Com relação à forma adotada, para autorização legislativa, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através de Projeto de Lei.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

Pois bem, os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(..)

Ao se votar à Lei Orçamentária Anual, os senhores vereadores no próprio texto da referida norma legal podem autorizar a abertura de créditos suplementares durante o exercício financeiro, em percentual por eles fixado, mediante decreto. Todavia, se o crédito a ser aberto ultrapassar o percentual anteriormente autorizado, este somente poderá ser processado por uma nova lei a ser votada pela edilidade.

Disciplinando matéria orçamentária, a Constituição Federal dispõe, *in verbis*:

Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Resta claro, portanto, que o uso de créditos especiais e suplementares pelo gestor deve estar previamente autorizado por lei.

Por sua vez o art. 165, § 8º, da CF/88 dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Isso significa que a LOA pode conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de

dotações nela computadas, devendo fixar o limite dessa autorização em valores absolutos ou em percentuais. Tal autorização, contudo, não se estende aos créditos especiais. Estes créditos, como são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária são autorizados por meio de lei específica, ou seja, são autorizados caso a caso, e somente integrar-se-ão à execução orçamentária quando abertos por decreto executivo.

A matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, *in verbis* :

- Art. 156. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão*
- I. pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;*
 - II. pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programa para outra.*

- Art. 116. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos e formalizados, com a obediência às seguintes normas:*
- I. Decreto, numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:*
 - a) regulamentação de lei;*
 - b) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;*

Os dispositivos acima se referem às partes do texto constitucional orgânico do município sobre as atribuições do Prefeito Municipal e, depois, sobre orçamentos, mais precisamente quanto à abertura de créditos, como no caso de suplementares ora solicitados.

Sem maiores delongas, as prerrogativas traçadas pelo art. 116, exigida na aliena “d”, obrigações do mandatário de poder municipal, deve ser respeitada pela legislação local/municipal. De outro a Lei n.º 4.320/64 trata das “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, segundo a norma do artigo 41, os créditos adicionais classificam-se em: SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária; ESPECIAIS – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento de créditos suplementares e que sejam



abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Inexistindo, portanto óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, é a iniciativa no processo legislativo, esta Consultoria Jurídica nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Não apontamos vícios de iniciativa, pois se trata de iniciativa privativa do Poder Executivo, e nesse passo, atende o Projeto de Lei aos requisitos de iniciativa.

Assim sendo, para abertura de crédito, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados, nesse ponto o projeto não merece qualquer censura.

Portanto do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, esta consultoria, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Canaã dos Carajás (PA), 19 de junho de 2017.

Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza
OAB-PA 7655
GUIMARÃES E GENU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 022/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 022/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao Orçamento das Secretarias Municipais de Habitação e Educação, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, informa o poder executivo que o referido Projeto tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual - LOA, com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás/PA, quanto ao Orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2017, que os Convênios encaminhados a esta Casa de Leis, não foram apresentados em tempo oportuno, pois se encontravam com algumas inconsistências, que o Convênio nº. 0250051-93/2008, durante a elaboração do Orçamento Anual 2017, estava bloqueado para regularização, aguardando aprovação do Projeto Social e regularização fundiária das 16 unidades habitacionais, somente no mês de abril do ano em curso a Caixa Econômica Federal emitiu parecer favorável a execução do mesmo e posterior desbloqueio, que o Convênio nº. 0342.559-77, durante a elaboração do Orçamento Anual, ainda estava em vigência, em novembro de 2016, foi solicitado aditivo de prazo do mesmo, período este em que a Caixa Econômica Federal estava passando por uma transição interna de gestão, que após a finalização do trâmite interno do referido órgão, o termo aditivo do supracitado Convênio foi aprovado em Fevereiro de 2017, que o Convênio 059/2017, só foi assinado em abril do ano em Curso, o que impediu que o mesmo fosse informado anteriormente como parte integrante do orçamento municipal 2017, que nesse sentido importa mencionar que as atuais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, em âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual - LOA, face à disposição federal inerente ao assunto, qual seja a Lei 4.320/64, que as solicitações se devem ao fato da grande demanda de Convênios para o ano de 2017 que não foram contemplados nesse orçamento, daí a necessidade de abertura de crédito especial, ora em ações já existentes, ora com inserção de ações, juntamente com suas respectivas fontes. Em termos de suplementação infere-se que a abertura do crédito adicional especial ao orçamento, em ação e fonte já existente, na FONTE 024000, no valor de R\$ 811.710.000,00 (Oitocentos e onze milhões, setecentos e dez mil reais), referente ao



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



convênio firmado com o governo federal, com a finalidade de realizar trabalho social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e de R\$ 284.002,37 (Duzentos e oitenta e quatro mil, dois reais e trinta e sete centavos), referente ao convênio firmado com o Governo Federal para construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais no bairro Novo Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e o Governo Estadual, com a finalidade de viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de Canaã dos Carajás.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Atende o referido projeto de Lei aos princípios de competência Legislativa, assegurando ao Município a iniciativa nos termos do artigo 73, III, e autorização legislativa para a suplementação do orçamento nos termos do artigo 151, § 3, ambos da Lei Orgânica do Município. Obedece ainda os artigos 165, parágrafo 8º e 167, V da CF/88.

Aduz ainda, o artigo 116 da lei Orgânica Municipal:

Art. 116. Os atos administrativos de competência do



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Prefeito devem ser expedidos e formalizados, com a obediência às seguintes normas: I. Decreto, numerados em ordem cronológica nos seguintes casos: a) regulamentação de lei; b) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

E ainda o artigo 156 da LOM;

Art. 156. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I. pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários; II. pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programa para outra.

Tem-se ainda que o Projeto em análise obedece à Lei 4.320/64 - que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim sendo, para abertura de crédito, imprescindível os dois requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados, como ora se faz.

Requer, portanto, sejam cumpridos fielmente os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Lei, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 16 de junho de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A

